

NOTA
INFORMATIVA

"Black Friday" 2019

O próximo dia 29 de novembro de 2019 marca o regresso da campanha de redução de preços conhecida por "**Black Friday**".

Na realização da mesma, deverão ser tidas em consideração uma série de regras que se aplicam quer às vendas a retalho em estabelecimentos comerciais quer às vendas à distância (*e-commerce*).

Muitas destas regras resultam da última alteração ao Decreto-Lei que regula as práticas comerciais com reduções de preço, que entrou em vigor a 13 de outubro de 2019.

1. Regras de marcação de preços

a. Apenas pode ser marcado o preço mais baixo praticado nos últimos 90 dias (excluindo períodos de saldos ou promoções). Deve manter-se prova documental do preço anteriormente praticado.

b. A etiqueta deve apresentar o preço anterior e o novo preço. Em vez do preço anterior, pode ser colocada a percentagem de redução.

c. Caso os produtos se encontrem bem delimitados – por exemplo, num cesto ou prateleira – pode ser apenas indicada a percentagem de redução aplicada a todos os produtos. Deve manter-se a etiqueta com o preço original.

d. Produto não comercializado anteriormente – Colocar preço promocional e preço a praticar depois do fim do período promocional.

2. Meios de pagamento

O comerciante deve aceitar todos os meios de pagamento habitualmente disponíveis. É proibida qualquer variação do preço em função do meio de pagamento.

3. Esgotamento das existências

Em caso de esgotamento das existências, tal deve ser anunciado ao consumidor (por exemplo, através da colocação de letreiro).

4. Comunicação pública da campanha de redução de preços

Porque se trata do ponto que, nos últimos anos, tem dado azo a mais questões jurídicas, relembramos que a utilização da expressão «Black Friday» para identificar as práticas comerciais de venda com redução de preço levadas a cabo nesta altura do ano não tem sido admitida pelas entidades fiscalizadoras. Como tal, os agentes comerciais deverão ter em conta que o consumidor deverá ser informado do seguinte:

- Modalidade de redução de preços - apenas são permitidas as seguintes modalidades (e expressões): saldos, promoções ou liquidações. Apenas a ocorrência de promoções não necessita de ser comunicada à ASAE;
- Período temporal da campanha de redução de preços (data de início e fim);
- Tipo de produtos abrangidos pela campanha.

Para mais informações contactar:

TMT/PI E DATA PROTECTION

Filipe Mayer

Martim Bouza Serrano

Ana Souto Rocha

Cláudia Xara-Brasil

Tito Rendas

Alcina de Oliveira Alves

André Filipe Morais

Isabel Franco Caiado

Miguel Carvalho Marques

Francisco Grijó

**uma equipa de especialistas
una atitude responsive**

www.cca.law